



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0253 Dental-XAN

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0253/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

DENTAL-XAN COM DE PROD. DENT. E HOSP. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.886.342/0001-86, com sede à Rua Arduino Antonioli, na cidade de Xanxerê/SC, representado por seu Sócio administrador Sra. Mary Lucy Parmigiani, inscrito no CPF sob o n° 511.182.709-91 e RG n° 1.384.810, residente na cidade de Xanxerê/SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a **Alimentação Escolar** para os CEMEI's, Pré-Escolas e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê-SC, de acordo com as especificações constantes neste contrato.

Subcláusula única - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0192/2022 - Pregão Eletrônico n° 0029/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Pela aquisição dos itens, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 87.737,00(Oitenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais)**.

Subcláusula única - Descrição dos itens:

Lote: 5

16	AÇUCAR CRISTAL, PACOTE DE 5 KG	800,000	PCT	globo açúcar	17,68	14.144,00
17	SAL IODADO, REFINADO, EXTRA, 1 KG	1.100,0	KG	martins sal	1,00	1.100,00
Total:						15.244,00

Lote: 11

31	POLVILHO AZEDO PCT COM 500 GR	200,000	PCT	prata polvilho	4,30	860,00
32	POLVILHO DOCE. EMBALAGEM COM 500 GR - POLVILHO DOCE.	200,000	UND	prata polvilho	4,30	860,00
35	AMIDO DE MILHO, TIPO 1, EMBALAGEM DE 1 KG - AMIDO DE MILHO, TIPO 1,	350,000	KG	apti amido de	7,00	2.450,00
36	CANJIQUINHA DE MILHO, TIPO XERÉM, PCT DE 1KG. - CANJIQUINHA DE MILHO, TIPO XERÉM, PCT DE 1 KG, (CFE AMOSTRA).	200,000	KG	sta clara	2,25	450,00
37	FARINHA DE MILHO EXTRA FINA EMBALAGEM DE 1 KG - FARINHA DE MILHO EXTRA FINA EMBALAGEM DE 1 KG	400,000	KG	sta clara farinha	3,40	1.360,00
Total:						5.980,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Lote: 12

38	CAFÉ SOLÚVEL INSTANTÂNEO GRANULADO, C/200 G - CAFÉ SOLÚVEL INSTANTÂNEO GRANULADO, C/200 G.	600,000	UND	iguaç-u café	13,83	8.298,00
Total:						8.298,00

Lote: 14

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
87	FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. Isenta de lactose e sacarose. Lactentes de 0 a 12 meses com alergia ao leite de vaca- 400 gr. - FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. Isenta de lactose e sacarose. Lactentes de 0 a 12 meses com alergia ao leite de vaca- 400 gr.	70,000	LTA	danone formula	67,40	4.718,00
Total:						4.718,00

Lote: 17

51	SUCO DE FRUTA INTEGRAL, SABOR LARANJA, EMBALAGEM DE VIDRO, LITRO - SUCO DE FRUTA INTEGRAL, SABOR LARANJA, EMBALAGEM DE VIDRO, LITRO	600,000	LT	bela vita suco	6,70	4.020,00
52	SUCO DE FRUTA INTEGRAL, SABOR UVA, EMBALAGEM DE VIDRO DE 1 LITRO - SUCO DE FRUTA INTEGRAL, SABOR UVA, EMBALAGEM DE VIDRO DE 1 LITRO	400,000	LTS	bela vita suco	7,16	2.864,00
Total:						6.884,00

Lote: 26

63	VINAGRE DE VINHO TINTO, FRASCO C/ 3L (MENOS AGR - VINAGRE DE VINHO TINTO, FRASCO C/ 3L(MENOS AGRIN)	300,000	GAL	koller vinagre	16,50	4.950,00
64	Vinagre de maçã - 750ml - Vinagre de maçã - 750ml	100,000	UND	koller vinagre	4,90	490,00
Total:						5.440,00

Lote: 27

81	COCO RALADO, DESIDRATADO, SEM AÇÚCAR, PCT 100 G - COCO RALADO, DESIDRATADO, SEM AÇÚCAR, PCT C/ 100 G	100,000	PCT	apti coco ralado	7,42	742,00
82	GELATINA DIET, EMBALAGEM C/ 12 G - GELATINA DIET, EMBALAGEM C/ 12 G, AROMA NATURAL, EDUCORANTE NATURAL: MANITOL, EDUCORANTES ARTIFICIAIS, CICLAMATO, SACARINA E ASPARTAME, ACIDULANTE ACIDO FULMARICO SORBITOL, ATIUMECTANTE DIOXIDO DE SILICIO E CORANTES ARTIFICIAIS, ESTABILIZANTES CITRATO DE	20,000	UN	apti gelatina diet	3,60	72,00
83	ADOÇANTE LÍQUIDO, EDUCORANTES ARTIFICIAIS, CICLAMATO - ADOÇANTE LÍQUIDO,	12,000	FRA	adocil adocante	15,00	180,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

EDUCORANTES ARTIFICIAIS, CICLAMATO E SACARÍNA,
 FRASCO C/ 100 ML

85	Mistura para bolo sem glúten e sem lactose e derivados de le - Mistura para bolo sem glúten e sem lactose e derivados de leite. Ingredientes: Açucar, farinha de arroz, proteína isolada de soja, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos, fermentos químicos: bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, aroma idêntico ao natural de baunilha e espessante goma xantana. Não contém glútem. Embalagem de 300g, sabor baunilha, milho, chocolate e coco.	80,000	UND	apti mistura bolo	8,70	696,00
					Total:	1.690,00
Lote: 28						
15	ACHOCOLATADO, COMPOSIÇÃO: AÇUCAR CRISTAL, CACAU - ACHOCOLATADO, COMPOSIÇÃO: AÇUCAR CRISTAL, CACAU EM PÓ, FERRO (4,2 À 4,8 MG / 20G), MALTODEXTRINA, LECITINA DE SOJA, AROMA IDENTICO AO NATURAL DE BAUNILHA, PACOTE DE 1 KG	400,000	KG	apti achocolatado	6,73	2.692,00
84	CACAU EM PÓ, SOLÚVEL, SEM ACUCAR, 100% CACAU. - CACAU EM PÓ, SOLÚVEL, SEM ACUCAR, 100% CACAU. DEVE POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DE 200GR.	300,000	PCT	nutri cacau em pó	6,01	1.803,00
					Total:	4.495,00
Lote: 32						
98	PÃO SOVADO (FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA) - PÃO SOVADO (FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR CRISTAL, SAL, GORDURA VEGETAL, OVOS E FERMENTO BIOLÓGICO), 50 G CADA, TIPO CACHORRO QUENTE.	1.800,0	KG	empórium pão	15,00	27.000,00
99	PÃO DE FORMA FATIADO. PESO APROXIMADO 500 G. DEVE POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. - PÃO DE FORMA FATIADO. PESO APROXIMADO 500 G. DEVE POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	400,000	UND	emporium pão	9,70	3.880,00
100	PÃO INTEGRAL FATIADO - PÃO INTEGRAL FATIADO, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ÁGUA, OLEO E FERMENTO. PODE CONTER OUTROS CEREAIS, PESO APROXIMADO 500G, DEVE POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E A EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	400,000	UND	emporium pão	10,27	4.108,00
					Total:	34.988,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Os **Alimentos Perecíveis** deverão ser entregues **semanalmente** conforme a legislação vigente, nas Unidades Escolares conforme relação no Anexo 09, e conforme quantidades especificadas na Autorização de Fornecimento.

Entregar os pães em embalagens de acordo com a legislação vigente;

A proponente vencedora dos **Alimentos NÃO perecíveis** obriga-se a entregar os mesmos em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no **Setor de Merenda da Prefeitura Municipal**, anexo ao Centro Administrativo, Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, nesta cidade de Xanxerê-SC.

O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da publicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, conforme cronograma de pagamento da Prefeitura (Decreto 02/2022), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante;

- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula única - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Materiais fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- Os **Alimentos Perecíveis** deverão ser entregues **semanalmente** conforme a legislação vigente, nas Unidades Escolares conforme relação no Anexo 09, e conforme quantidades especificadas na Autorização de Fornecimento.
- Entregar os pães em embalagens de acordo com a legislação vigente;
- A proponente vencedora dos **Alimentos NÃO perecíveis** obriga-se a entregar os mesmos em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no **Setor de Merenda da Prefeitura Municipal**, anexo ao Centro Administrativo, Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, nesta cidade de Xanxerê-SC.
- Comprometer-se integralmente pelos materiais que fornece, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor;
- Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- Cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Edital;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- Apresentar Autorização de Funcionamento, especificando o local de Entrega;
- Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Quarta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- Fiscalizar a entrega dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2022.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR REC. PRÓPRIOS	07.001.12.306.1202.2046.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-FUNDAMENTAL	07.001.12.306.1202.2049.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-PRÉ	07.001.12.306.1202.2048.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-CRECHE	07.001.12.306.1202.2047.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-AEE	07.001.12.306.1202.2050.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

- a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

II - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

V - Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestores e Fiscais deste Contrato:** a Sra. Karlla F. P. Filappi, e o Sr. Antônio Pagnussatto, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 13 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

DENTAL-XAN COM DE PROD. DENT. E
HOSP. LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF: